



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2026.

ACRESCENTA O ART. 132-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2002, PARA ESTENDER AOS BENEFICIÁRIOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 150, VI, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS E AUTORIZAR A REMISSÃO DE TAXAS LANÇADAS E PENDENTES DE PAGAMENTO, CONDICIONADA À RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Campestre/MG, Sra. ELIANA MARIA MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 132-A à Lei Complementar nº 5/2002, o qual terá a seguinte redação:

Art. 132-A: Os beneficiários da imunidade tributária, nos termos da alínea "a" do inciso VI do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam isentos das taxas municipais e da remissão das taxas lançadas e pendentes de pagamento, desde que haja reciprocidade de tratamento em favor do Município de Campestre/MG.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Campestre/MG, 9 de fevereiro de 2026.

ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347
660

Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.02.09 16:53:25
-03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa acrescentar o art. 132-A à Lei Complementar nº 5/2002, com o objetivo de conceder isenção das taxas municipais e promover a remissão das taxas já lançadas e pendentes de pagamento aos entes beneficiários da imunidade tributária prevista na alínea “a” do inciso VI do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, condicionando tal benefício à reciprocidade de tratamento em favor do Município de Campestre/MG.

A Constituição Federal consagra a imunidade tributária recíproca entre os entes federativos como instrumento de preservação do pacto federativo e da autonomia institucional. Embora a vedação constitucional se refira expressamente a impostos, a presente proposta avança no sentido de fortalecer a cooperação federativa, estendendo tratamento isonômico também às taxas municipais, desde que haja tratamento equivalente ao Município.

A exigência de reciprocidade assegura equilíbrio nas relações institucionais e evita tratamento unilateral, garantindo que o Município de Campestre/MG igualmente seja beneficiado com a isenção de taxas estaduais e demais encargos cobrados por outros entes federativos.

Importante destacar que a aprovação da presente medida trará benefícios concretos ao Município, especialmente no que se refere à isenção de diversas taxas estaduais cobradas pelo Estado de Minas Gerais, o que poderá representar significativa economia aos cofres públicos municipais.

Tal medida contribui para a racionalização de despesas, otimização de recursos e fortalecimento da capacidade financeira do Município para investimentos em políticas públicas essenciais.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, o fortalecimento do pacto federativo e os benefícios financeiros diretos ao Município de Campestre/MG, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Campestre/MG, 9 de fevereiro de 2026.

ELIANA MARIA
MUNIZ:0394234
7660

Assinado de forma digital
por ELIANA MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.02.09 16:53:40
-03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa ao Projeto de Lei que “ACRESCENTA O ART. 132-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2002, PARA ESTENDER AOS BENEFICIÁRIOS DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA PREVISTA NO ART. 150, VI, ”A”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS E AUTORIZAR A REMISSÃO DE TAXAS LANÇADAS E PENDENTES DE PAGAMENTO, CONDICIONADA À RECIPROCIDADE DE TRATAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2026.

Campestre/MG, 9 de fevereiro de 2026.

ELIANA MARIA
MUNIZ:039423
47660

Assinado de forma
digital por ELIANA
MARIA
MUNIZ:03942347660
Dados: 2026.02.09
16:54:04 -03'00'

ELIANA MARIA MUNIZ
Prefeita Municipal